

RAZÕES DO VOTO

Da análise dos autos, inferese que o processo veio instruído com os documentos exigidos pela Resolução Normativa nº 01/2009, (Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Verifica-se que, foram preenchidos todos os requisitos constitucionais e legais exigidos para a concessão do benefício da aposentadoria. Em especial os disciplinados nos termos art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Pois bem, no vertente caso, evidencia-se que o ato administrativo em análise possui respaldo legal e constitucional à luz dos dispositivos que regulam a matéria, merecendo, pois, o reconhecimento deste Tribunal mediante o devido registro.

Diante disso, sendo este o fundamento que forma o meu convencimento, passo a proferir o meu voto.

VOTO

Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, e considerando que o ato aposentatório, atendeu à todas as formalidades legais, acolho o parecer ministerial 4582/2014, proferido pelo Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR, com base no que dispõe o art. 43, inciso II da Lei Complementar 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), voto no sentido de julgar legal a planilha de cálculo de proventos e registrar a Portaria nº 021/2012, publicado em 27/06/2012, concedeu pensão vitalícia à Sra. Eleni Aparecida de Lima Santos, em decorrência do falecimento do **Sr. Alberto Mendes dos Santos**, efetivo no



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

cargo de Motorista, Classe “C”, Nível “06”, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, no município de Campinápolis/MT.

Cuiabá, / /2014.

Sergio Ricardo
Sérgio Ricardo
Cons. Relator

Conselheiro Sérgio Ricardo
Relator – TCE/MT

